



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ANTONIO OLINTO - PR**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

1. RELATÓRIO:

O Presidente da Câmara Municipal encaminhou para análise dessa comissão o Projeto de Lei nº 06/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que:

"Atualiza o piso salarial dos professores da Rede Pública Municipal de Educação para o exercício de 2025, autoriza o Chefe do Poder Executivo a atualizar a partir de 2026 o piso por meio de Decreto e altera anexo da Lei 484/98."

O Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, consoante determinação do art. 99 *caput* e §3º do Regimento Interno, que exigem desta Comissão a manifestação acerca dos aspectos constitucionais e legais e bem como acerca do mérito da proposição.

É o relatório.

2. VOTO DO(A) RELATOR(A):

Denota-se que o PL em tela busca conceder recomposição dos vencimentos da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica do Município de modo a adequar os vencimentos ao piso nacional que teve o reajuste de 6,27% a partir do mês de competência de janeiro de 2025, sendo que o piso salarial no município passará a equivaler a R\$ 4.867,77 mensais para 40 horas semanais e R\$ 2.433,88 para 20 horas semanais.

Além disso, busca a alteração no anexo que trata do enquadramento na carreira dos docentes que, segundo o Prefeito Municipal, *"a aplicação escalonada do reajuste para todas as classes e níveis do Magistério Público da Educação Básica, no percentual de 9,73% assegurando equidade entre os servidores da categoria."*

Ainda busca autorização legislativa para que as próximas atualizações do Piso Salarial dos Professores da Rede Pública Municipal de Educação sejam feitas por decreto do Prefeito com base em Portaria do Ministério da Educação publicada anualmente.

A iniciativa do projeto encontra respaldo nos arts. 20, V e 26, II, ambos da LOM. Vejamos:

Art. 20. Ao Prefeito compete: (...)

V – propor ao Legislativo Municipal a classificação dos cargos públicos e a fixação dos proventos a eles relativos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO - PR

Art. 26. *Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre: (...)*

II – criação de cargos, empregos e funções da administração direta ou autárquica do Município e aumento de suas remuneração;

Assim, se encontra formalmente adequada, eis que compete ao prefeito deflagrar processo legislativo que tenda a alterar a remuneração de cargos do Poder Executivo.

Quanto a alteração dos vencimentos para adequar ao piso nacional do magistério, tal situação está prevista no art. 1º, §1º da Lei Federal nº11.738/2008 que assim dispõe:

Art. 2º (...)

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

A Portaria do Ministério da Educação nº 77/2025 de 29 de janeiro de 2025 atualizou o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o valor de R\$ 4.867,77 para 40 (quarenta) horas.

Portanto, materialmente adequado o PL em tela, já que se trata de matéria afeta a disciplina da municipalidade, e, no mesmo, norte, está de acordo com a legislação federal que fixa o piso nacional para o magistério.

Verifica-se também que o projeto de lei está acompanhado de estimativa de impacto financeiro de que a elevação de despesa e bem como apresenta declaração do Prefeito Municipal, atestando a compatibilidade do presente projeto com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em consonância com o que dispõe o art. 16, I e II da LC 101/00.

Ademais, toda a estrutura do projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.

Assim, tenho que o projeto em tela, de autoria do Poder Executivo, reveste-se de boa forma constitucional, legal e de boa técnica legislativa, razão pela qual opino favoravelmente à sua tramitação nos termos supra.

Apesar disso, reservo-me no direito de emanar minha posição quanto ao mérito da proposição, assim entendidas a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ANTONIO OLINTO - PR**

utilidade e oportunidade, de acordo com o art. 99, §3º do RI, no momento da apreciação em plenário.

3. PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por unanimidade, vota no sentido de que o Projeto de Lei nº 06/2025, de autoria do Poder Executivo, está revestido de manifesta constitucionalidade e legalidade e que, portanto, encontra-se dentro das condições técnicas exigidas pela legislação, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário desta casa de Leis, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Antonio Olinto, 17 de fevereiro de 2025.


MARCIA DE PAULI
RELATORA

Com o relator:


CLEVERSON REINALDO MACHIAVELLI
PRESIDENTE


MARINALDO SCHIMITH LEMES
MEMBRO